

DECRETO Nº 17.320, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo, criado pela Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 17.221, de 5 de agosto de 2010, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do inciso IX do art. 7º da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, e a instrução do processo administrativo nº 10953/2009, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo, na forma do texto anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os pedidos de informação ou de manifestação dirigidos pelo ConCidade de São Bernardo aos demais órgãos públicos municipais, terão tramitação preferencial, quando não prejudicarem o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal ou outros diplomas legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
2 de dezembro de 2010

LUIZ MARINHO
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

Processo nº 10953/2009

Decreto nº 17.320 (fls. 2)

JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município

JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças

NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo

TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Secretária de Habitação

OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS
Secretário de Transportes e Vias Públicas

ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional

Processo nº 10953/2009

Decreto nº 17.320 (fls. 3)

GILBERTO LOURENÇO MARSON
Secretário de Gestão Ambiental

Registrado na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicado em

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

PGM/iac.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE E DO MEIO AMBIENTE
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – CONCIDADE DE SÃO BERNARDO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo – ConCidade de São Bernardo, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa em matéria de política urbano-ambiental, reger-se-á por este Regimento Interno, observada a Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, e demais normas pertinentes.

§ 1º Todos os atos e deliberações do ConCidade de São Bernardo serão públicos, devendo adotar formas prescritas em lei e que facilitem seu controle.

§ 2º O ConCidade de São Bernardo poderá externar suas decisões por meio de resoluções, numeradas em ordem cronológica.

§ 3º Serão obrigatoriamente veiculadas por meio de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município (Notícias do Município) ou em veículo da imprensa local:

I - a convocação de audiências públicas, dispondo sobre o local, horário e respectivas pautas;

II - a aprovação de balanços dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano (FMDU), de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de Assistência ao Trânsito (FATRAN) e de Recuperação Ambiental (FMRA), sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela legislação de finanças públicas;

III - a criação de Grupos de Trabalho - GTs e a alteração de sua composição; e

IV - a convocação de eleições para renovação dos representantes da Sociedade Civil, descrevendo o processo de candidatura e votação.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONCIDADE DE SÃO BERNARDO**

Art. 2º Nos termos da Lei Municipal nº 6.021, de 2010, o ConCidade de São Bernardo é composto por 40 (quarenta) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 20 (vinte) representantes do Poder Público Municipal e 20 (vinte) da Sociedade Civil.

§ 1º Entende-se por representante da Sociedade Civil a entidade eleita para tal fim, em processo conduzido nos termos do Decreto nº 17.130, de 15 de abril de 2010.

§ 2º A entidade eleita será representada por preposto, devidamente indicado junto à Coordenação Executiva ou à Comissão Eleitoral, quando for o caso.

Regimento Interno (fls. 2)

§ 3º Caso o preposto se desligue da entidade que representa esta deverá oficiar à Coordenação Executiva, indicando novo preposto para a vaga.

Art. 3º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e os sucederão nos impedimentos ou exclusões.

§ 1º Os suplentes terão assento e direito a voz em qualquer reunião do ConCidade de São Bernardo, sendo que o direito a voto somente será exercido quando estiver substituindo regularmente o seu titular.

§ 2º Considera-se justificada a ausência ocorrida em virtude de circunstância externa à vontade do Conselheiro, comunicada à Coordenação Executiva, mediante carta ou mensagem eletrônica.

§ 3º Incumbe ao titular, quando por ausência justificada, a comunicação sobre o fato ao seu respectivo suplente.

Art. 4º Perderá o mandato a entidade da Sociedade Civil ou o representante do Poder Público que tiver 3 (três) ausências injustificadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A Coordenação Executiva do ConCidade de São Bernardo oficiará às entidades quando da segunda ausência sem justificativa.

§ 2º Ocorrendo a exclusão de representante titular da Sociedade Civil, sua substituição ocorrerá pelo suplente respectivo.

§ 3º Ocorrendo vacância da representação da Sociedade Civil, por exclusão ou afastamento do titular ou do respectivo suplente, esta será provida por plenária pública do segmento respectivo, convocada especialmente para tal fim.

§ 4º A substituição de representante titular do Poder Público, quando houver, ocorrerá mediante portaria do Prefeito.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º No segundo ano do mandato, até a primeira reunião ordinária do segundo semestre, o ConCidade de São Bernardo aprovará resolução estipulando as normas que regerão o processo eleitoral para o mandato subsequente, observado este Regimento Interno.

Regimento Interno (fls. 3)

Art. 6º A convocação da plenária de eleição e das regras do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil se darão mediante edital publicado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final de cada mandato.

Art. 7º O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral paritária, constituída por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONCIDADE DE SÃO BERNARDO

Seção I
Da Coordenação Executiva

Art. 8º Os trabalhos do ConCidade de São Bernardo serão coordenados pela Coordenação Executiva, composta pelo Presidente, pelo Coordenador de cada Câmara Técnica e por dois Secretários, respectivamente, um conselheiro representante do Executivo e um da Sociedade Civil.

§ 1º O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ação Regional presidirá o ConCidade de São Bernardo e indicará o representante do governo municipal que exercerá a função de Secretário na Coordenação Executiva.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil no ConCidade de São Bernardo elegerão seu respectivo representante para compor a Coordenação Executiva no prazo de 30 (trinta) dias após a posse do Conselho.

Art. 9º Compete à Coordenação Executiva:

I - coordenar e convocar as reuniões, bem como propor a pauta e preparar o material necessário;

II - decidir sobre questões de ordem;

III - lavrar ata circunstanciada e promover as demais medidas administrativas necessárias ao funcionamento do ConCidade de São Bernardo;

IV - expedir atos de convocação de reuniões;

V - incumbir-se da correspondência, arquivo e publicações do ConCidade de São Bernardo;

VI - promover a articulação das Câmaras Técnicas;

Regimento Interno (fls. 4)

VII - determinar a execução das deliberações da plenária; e

VIII - designar quem, entre seus membros, presidirá o Conselho na ausência do Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional.

Art. 10. Compete ao Presidente do ConCidade de São Bernardo, além de outras atribuições que decorram de suas funções:

I - representar o ConCidade de São Bernardo;

II - presidir as reuniões plenárias; e

III - convocar as reuniões da Coordenação Executiva.

Seção II
Das Câmaras Técnicas

Art. 11. O ConCidade de São Bernardo contará com 4 (quatro) Câmaras Técnicas, destinadas a subsidiar os trabalhos do Plenário com elementos específicos às suas respectivas políticas setoriais, com as seguintes denominações:

I - Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano;

II - Câmara Técnica de Mobilidade Urbana;

III - Câmara Técnica de Habitação; e

IV - Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 12. As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesseis) representantes, assegurada a paridade na representação, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil.

§ 1º A composição da Câmara Técnica da Habitação deverá observar, necessariamente, a proporção de 1/4 (um quarto) do total de vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 2º Os titulares poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes também nas Câmaras Técnicas.

Art. 13. As reuniões das Câmaras Técnicas serão bimestrais, em meses alternados aos das reuniões plenárias ordinárias, sendo facultada a realização de reuniões extraordinárias, além daquelas bimestrais.

Regimento Interno (fls. 5)

Parágrafo único. Os pareceres e manifestações das Câmaras Técnicas serão expostos à plenária de maneira sucinta por um relator designado dentre seus membros.

Art. 14. As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal da Pasta responsável pela política setorial correspondente, que exercerá a coordenação dos trabalhos e indicará um subcoordenador e um secretário executivo, escolhidos dentre os representantes do Poder Executivo que compuserem a respectiva Câmara Técnica, para com ele comporem o Comitê Executivo da Câmara Técnica.

Art. 15. O ConCidade de São Bernardo poderá, nos termos do Decreto nº 17.221, de 2010, por meio de resolução, delegar assuntos específicos à deliberação da Câmara Técnica competente, preservado o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão externar suas decisões por meio de resoluções próprias, numeradas em ordem cronológica e publicadas, quando necessário, no Diário Oficial do Município (Notícias do Município) ou em veículo da imprensa local.

Art. 16. O funcionamento das Câmaras Técnicas não exclui a nomeação de grupos de trabalho específicos, com composição, prazos e atribuições designados pela plenária do ConCidade de São Bernardo.

Seção III Dos Comitês Executivos e Fundos

Art. 17. O Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional, o Secretário de Transportes e Vias Públicas, o Secretário de Habitação e o Secretário de Gestão Ambiental serão os ordenadores de despesas dos fundos vinculados às suas respectivas Pastas, cabendo à Secretaria de Finanças a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos.

Art. 18. Nos termos do Decreto nº 17.221, de 2010, cada um dos fundos municipais vinculados a este Conselho serão administrados por Comitê Executivo ligado à respectiva Câmara Técnica, composto de dois representantes do Poder Público Municipal e dois da Sociedade Civil, que será constituído em 30 (trinta) dias após a posse do Conselho.

§ 1º Excepcionalmente, em seu primeiro mandato, o Comitê Executivo será escolhido após a aprovação deste Regimento Interno.

§ 2º A Secretaria de Finanças designará servidor de seu quadro permanente, com a incumbência de prestar assessoria técnica e contábil ao Comitê Executivo.

Regimento Interno (fls. 6)

Art. 19. Compete ao Comitê Executivo:

I - proceder à tomada de contas dos programas e ações financiados com recursos dos fundos; e

II - opinar acerca das propostas de programas e ações a serem financiados com recursos dos fundos.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 20. O ConCidade de São Bernardo realizará reuniões ordinárias bimestrais, sempre na primeira quinta-feira do mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Executiva ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização da reunião ordinária no período indicado no **caput** deste artigo, esta será realizada na semana imediatamente subsequente.

Art. 21. As reuniões serão instaladas em primeira chamada, se houver a presença da maioria absoluta dos membros do ConCidade de São Bernardo.

Parágrafo único. Inexistindo quorum suficiente, será instalada a reunião em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com no mínimo 14 (quatorze) membros presentes.

Art. 22. De acordo com a pauta de cada reunião, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo para tratar cada matéria da pauta, visando o bom andamento dos trabalhos da plenária.

Art. 23. A convocação, contendo a ordem do dia de cada reunião ordinária do ConCidade de São Bernardo e ata da última reunião, deverá ser enviada aos seus membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por mensagem eletrônica ou correspondência impressa.

§ 1º Os documentos relativos à ordem do dia deverão ser encaminhados aos conselheiros com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias, indicando expressamente data, hora, local e ordem do dia, e o envio de documentos, será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Regimento Interno (fls. 7)

Art. 24. Os trabalhos da plenária terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e de existência de quorum para instalação da reunião por meio das assinaturas no livro de presença;

II - leitura da ata da reunião anterior, eventuais retificações, se houver, e sua aprovação;

III - informes gerais;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia; e

V - encerramento.

§ 1º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º A plenária poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 25. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pela Coordenação Executiva.

Art. 26. As propostas serão aprovadas quando alcançarem 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes, observadas as disposições deste Regimento Interno.

§ 1º As votações serão abertas.

§ 2º Os votos e suas respectivas fundamentações poderão ser consignados em ata, mediante pedido do representante, no momento da votação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Conferências Municipais da Cidade são atribuições do ConCidade de São Bernardo e ocorrerão, ordinariamente, segundo o calendário determinado pelo Conselho Nacional das Cidades, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo ConCidade de São Bernardo.

Processo nº 10953/2009

Regimento Interno (fls. 8)

Art. 28. Este Regimento Interno deverá ser revisado a cada dois anos, ao final do primeiro ano de cada mandato.

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser emendado a qualquer tempo, por iniciativa de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares e aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 30. Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela plenária do ConCidade de São Bernardo.